



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.331.941/0001-70

PROJETO DE LEI Nº 103/21

DATA: 14/06/21

SÚMULA: Proíbe a realização de qualquer obra, loteamento ou demais ações que venham ocupar as margens de rodovias estaduais e federais, compreendendo a faixa de domínio e área *non aedificandi* e dá outras providências.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER

a todos que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI:

Art. 1º- É terminantemente proibida a realização de qualquer obra, loteamento ou demais ações que venham ocupar as margens de rodovias estaduais e federais, compreendendo a faixa de domínio e área *non aedificandi*, sem a autorização/alvará, respectivamente, do Departamento de Estradas de Rodagem - DER e Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT.

Art. 2º- Os projetos de loteamento limítrofes às rodovias estaduais e federais, para serem aprovados, deverão prever uma rua marginal paralela aquelas com largura mínima de 15 (quinze) metros, em toda sua extensão, com a autorização/alvará do Departamento de Estradas de Rodagem - DER e/ou Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT.

Art. 3º- Os acessos das ruas marginais à estrada de rodagem, para segurança do trânsito, somente serão permitidos em pontos previamente localizados e aprovados pelo Departamento de Estradas de Rodagem - DER e/ou Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT.

Art. 4º- Em hipótese alguma o Departamento competente do Município de Cornélio Procópio aprovará projeto sem o atendimento às exigências previstas nesta lei.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 14 de junho de 2021

Amin José Hannouche
Prefeito Municipal

Claudio Trombini Bernardo
Procurador Geral do Município

Câmara Municipal de
Cornélio Procópio
Recebido em / /
Horas: :
ENCARREGADO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.331.941/0001-70

PROJETO DE LEI Nº 103/21 EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Tem o presente a finalidade de proibir a realização de qualquer obra, loteamento ou demais ações que venham ocupar as margens de rodovias estaduais e federais, compreendendo a faixa de domínio e a área *non aedificandi* e dá outras providências.

Conforme se observa no Glossário de Termos Técnicos Rodoviários, que pode ser encontrado no sítio oficial do DNIT (www.dnit.gov.br), “*Define-se como ‘Faixa de Domínio’ a base física sobre a qual assenta uma rodovia, constituída pelas pistas de rolamento, canteiros, obras-de-arte, acostamentos, sinalização e faixa lateral de segurança, até o alinhamento das cercas que separam a estrada dos imóveis marginais ou da faixa do recuo*”, enquanto que no art. 50 do Código de Trânsito Brasileiro, o uso de faixas laterais de domínio e das áreas adjacentes às estradas e rodovias obedecerá às condições de segurança do trânsito estabelecidas pelo órgão ou entidade com circunscrição sobre a via.

Por sua vez, a área *non aedificandi* é contígua à faixa de domínio e está disposta atualmente na Lei de Parcelamento do Solo Urbano (Lei 6.766/79), no seu art. 4º, a saber:

Art. 4º. Os loteamentos deverão atender, pelo menos, aos seguintes requisitos:

(...)

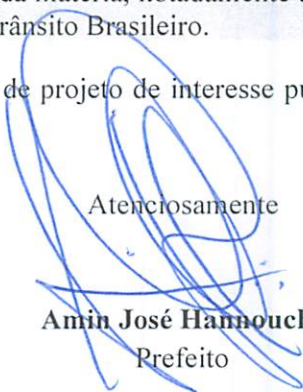
III - ao longo das águas correntes e dormentes e das faixas de domínio público das rodovias e ferrovias, será obrigatória a reserva de uma faixa não-edificável de 15 (quinze) metros de cada lado, salvo maiores exigências da legislação específica;

Ou seja, a área não edificável se conta a partir do fim da faixa de domínio. São 15 metros, em regra, a partir deste marco.

Assim, o que se pretende com o presente projeto é impor rigorosa obediência às normas superiores que tratam da matéria, notadamente as disposições contidas no Decreto Estadual nº 140/2015 e Código de Trânsito Brasileiro.

Assim, por se tratar de projeto de interesse público, contamos com sua aprovação unânime.

Atenciosamente


Amin José Hannouche
Prefeito